

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 107/2007
PROCESSO ORIGINAL Nº 110.00465/2006-9
RECORRENTE: JOAQUIM CIRÊNIO DA FONSECA E CIA (IE 19.403.581-6)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO
Sessão realizada em 12 de fevereiro de 2008

ACÓRDÃO Nº 026/2008

EMENTA: ICMS. Obrigação acessória. Descumprimento. Notas fiscais de aquisição. Falta de registro. Ocorrência

1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art. 113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.
2. O Agente autuante detectou que, no ano de 2004, cinquenta e oito notas fiscais destinadas à Recorrente não foram registradas em seu Livro de Entradas.
3. Observância do limite legal de 5.000 UFR-PI, nos termos do § 8º do art. 3º da Lei 4.257/89.
4. Recurso conhecido, porém não provido.
5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de fevereiro de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
Primeira Câmara
RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 107, 135, 155, 156, 207, 295/ 2006
RECORRENTE: B.S.E. S/A (IE 19.440.208-8)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO
Sessão realizada em 19 de fevereiro de 2008

ACÓRDÃO Nº 027/2008

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Diferencial de alíquota. Ocorrência.

1. Trata-se de falta de recolhimento do ICMS referente ao diferencial de alíquota incidente sobre a aquisição interestadual de mercadorias para ativo fixo e consumo do estabelecimento.
2. A entrada de mercadorias destinadas a ativo permanente e a uso e consumo do estabelecimento oriundas de outra Unidade da Federação constitui campo de incidência do ICMS, nos termos do Art. 1º, § 1º, IX da Lei 4.257/89.
3. Esta incidência alcança inclusive as operações de transferências entre estabelecimentos do mesmo titular, nos termos do art. 12, I da Lei Complementar Nacional 87/96, que traça normas gerais do ICMS:
4. Tal fato decorre da denominada autonomia de cada estabelecimento, ainda que do mesmo titular, expressa no art. 11, II da LC 87/96 e no art. 20, II da Lei 4.257/89
5. A Súmula 166 do STJ, que prevê a não ocorrência do fato gerador do ICMS na transferência de bens de um para outro estabelecimento do mesmo titular, foi editada em 1996, ainda sob a égide do Decreto-lei nº 406/68.
6. Colheita de dados na própria escrituração da Recorrente.
7. Recursos conhecidos, porém não providos.
8. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de fevereiro de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
Primeira Câmara - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 008 E 023/2007
PROCESSOS DE ORIGEM: 0301.01355/2006-1
RECORRENTE: ESFRIAR EMP. DE SERV. EM FRIGORÍF. E AR REGFRIG. LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

ACÓRDÃO Nº 028/2008

EMENTA: ICMS - Obrigação Principal. Falta de recolhimento de ICMS referente às saídas de produtos acabados. Fato comprovado pelo Levantamento da Conta Caixa. Não consideração da legalidade da escrituração por partidas mensais. Apresentação de provas pelo contribuinte capazes de elidir a presunção fiscal.

Recursos conhecidos e providos, com a conseqüente reforma das Decisões proferidas em Primeira Instância, que julgaram procedentes os Autos de Infração. Decisão por maioria de votos.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 29 de fevereiro de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
 José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 189/2006
PROCESSO ORIGINAL: 01304.00130/2006-5
RECORRENTE: BONOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO 029/2008

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Circulação de mercadorias sem o recolhimento do imposto incidente. Diferença tributável constatada através de Levantamento da Conta Fornecedores. Passivo Fictício. O Contribuinte apresentou provas capazes de elidir a presunção fiscal. Recurso conhecido e provido, para reformar o julgado de Primeira Instância. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 29 de fevereiro de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
 José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
 José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
Primeira Câmara - RECURSOS DE OFÍCIO: 109, 110, 111, 112, 113 E 199/2007
PROCESSOS DE ORIGEM: (0301) 00744/2006-4, 00748/2006-5, 00751/2006-9, 00743/2006-1, 00746/2006-0 E 00741/2006-6
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: MOTO HONDA DA AMAZONIAL LTDA
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

ACÓRDÃO Nº 030/2008

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. OPERAÇÕES COM MERCADORIAS (MOTOCICLETAS). ERRO NA BASE DE CÁLCULO. PREÇO DE VENDA A CONSUMIDOR SUGERIDO PELO FABRICANTE. DECRETO ESTADUAL Nº 9.231/93 INCOMPATÍVEL COM O CONVÊNIO Nº 52/93 E COM A LEI ESTADUAL Nº 4.257/89. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DAS DECISÕES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, QUE JULGARAM IMPROCEDENTES OS AUTOS DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 29 de fevereiro de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
 José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 Christianne Arruda – Procuradora do Estado

OF. 245

SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINCOEPI
 RUA Olavo Bilac, 1520 - Sl- 109 Ed. Karla – Fone: (031xx86) 3226-1759
 CNPJ: 41.256.595/0001-28 CEP: 64001-280
 TERESINA - PIAUI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos empresários Lotéricos do Piauí (SINCOPEI), em cumprimento ao estabelecido no ART. 13º, parágrafo único do Estatuto Social, vem através deste Edital convocar toda a categoria para participar da Eleição da nova Diretoria do SINCOEPI, para o biênio 2008/2010, a eleição será no dia 25 de Abril do ano em curso.

Os associados que desejarem concorrer à Eleição deverão registrar suas chapas na sede do SINCOEPI, as inscrições estarão abertas a partir da publicação deste EDITAL e as chapas deverão preencher os requisitos do ART. 11º do Estatuto da Entidade, bem como acatar as decisões das Assembléias Gerais.

Teresina, 17 de março de 2008.

Raimundo de Sousa Oliveira
 presidente

P.P. 9063